



Tecnowash
Suzuki

Colombo-PR, 14 de junho de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE

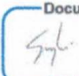
Ref.: Pregão Eletrônico nº **1505.01/2024-PE** – Processo Licitatório nº **00006.20240430/0002-02**

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.544/0001-31, IE 90531136-02 estabelecida na Rua Pernambuco, 221 - Jardim Jalisco, Colombo – PR, CEP 83.404-250, objetivando sua participação no Pregão em referência, apresenta sua proposta de preços.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

AA075787819A4ED...

Tecnowash Suzuki Comercial de Máquinas Ltda
Maurício Hadime Suzuki
RG 5.543.332-1 SSP/PR
CPF/MF 017.928.159-30
Representante Legal

07.131.544/0001-31
TECNOWASH SUZUKI
COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA
RUA PERNAMBUCO, Nº 221
JARDIM JALISCO - CEP 83404-250
COLOMBO - PR



PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE

Tecnowash Suzuki Comercial de Máquinas Ltda
 CNPJ N° 07.131.544/0001-31 - IE 90531136-02
 E-mail: tecnowash@suzuki.ind.br - Fone (41) 2106-6335
 Rua Pernambuco, 221 Jardim Jalisco, Colombo – PR - CEP 83.404-250
 Banco: BRADESCO – N° 237 - Agência 3645-5 - C/C 5325-2
 Diretor: Maurício Hadime Suzuki RG 5.543.332-1 SSP/PR CPF: CPF/MF 017.928.159-30 - Rua México, n° 1468, Bacacheri, Curitiba-PR, Solteiro, Brasileiro.

Ref.: Pregão Eletrônico n° **1505.01/2024-PE** – Processo Licitatório n° **00006.20240430/0002-02**

OBJETO: Aquisição de equipamentos especializado de Acarau, em conformidade ao segundo termo de aditivo do plano de trabalho – MAPP n° 5044 e CONVÊNIO 182/2022 SESA, junto a a Secretaria Municipal da Saude de Aracau.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos lotes discriminados, conforme Anexo I:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<p>SECADOR ROTATIVO MODELO 310E – MARCA SUZUKI FABRICANTE: SUZUKI IND. COM. DE MÁQUINAS PROCEDÊNCIA: NACIONAL</p> <p>COM CAPACIDADE PARA 10 KG DE ROUPAS POR CARGA, COM AQUECIMENTO ELÉTRICO, CESTO TOTALMENTE EM AÇO INOX, TIMER E CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL.</p> <p>DUPLA PAREDE DO CESTO QUE MANTÉM O AR QUENTE POR MAIS TEMPO EM CONTATO COM A ROUPA GERANDO MAIS EFICIÊNCIA NA SECAGEM. DESTINADO A SECAGEM E PRÉ-SECAGEM DE ROUPAS EM GERAL, PARA USO PROFISSIONAL.</p> <p>Os secadores Suzuki estão adequados a cumprir a Norma Regulamentadora NR12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que exige itens que visam maior segurança dos operadores, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Proteções fixas que impedem o acesso às partes móveis do secador como engrenagens, correias, polias, motor; * Botão de emergência monitorado por sistema de duplo canal e botão de rearme do sistema de segurança; * Sistema de segurança com trava elétrica na porta, conjugada com dispositivos para controle de movimentação do motor, que impede sua abertura enquanto o cesto estiver em movimento; 	3	SUZUKI SC310E	R\$ 28.400,00	R\$ 85.200,00

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda

CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná
 CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br





Tecnowash
Suzuki

	<p>* Indicador luminoso no sistema de segurança da porta que libera sua abertura somente quando o cesto estiver completamente parado; * Possui relés de segurança para funções de parada de emergência e monitoramento da porta.</p>			
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Prazo para entrega: O prazo de entrega do objeto licitado será de 30 dias.

Local de Entrega: Em Acaru – CE conforme ordem de compra.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

Prazo de Garantia dos Equipamentos: Garantimos que os produtos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme descrito no Termo de Referência. A garantia inclui peças, serviços, taxa de deslocamento e qualquer outro custo.

Prazo para Pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento.

Declaro que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas.

Declaro total conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus anexos.

Colombo-PR, 14 de junho de 2024.

DocuSigned by:

AA075787819A4ED...

Tecnowash Suzuki Comercial de Máquinas Ltda
CNPJ: 07.131.544/0001-31
Maurício Hadime Suzuki
RG 5.543.332-1 SSP/PR
CPF/MF 017.928.159-30
Representante Legal

07.131.544/0001-31

TECNOWASH SUZUKI
COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA

RUA PERNAMBUCO, Nº 221
JARDIM JALISCO - CEP 83404-250

COLOMBO - PR

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda

CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná
CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**SECADOR ROTATIVO DE ROUPAS – CAPACIDADE 10 KG
AQUECIMENTO ELÉTRICO
MODELO SC 310E – MARCA SUZUKI**

SECADOR ROTATIVO DESTINADO A SECAGEM DE ROUPAS EM GERAL. EQUIPAMENTO PARA USO INDUSTRIAL.

ESTRUTURA

Estrutura montada em perfis de aço SAE 1020 rigidamente interligados por meio de solda contínua, proporcionando estabilidade total ao conjunto.

Corpo externo construído em chapas de aço SAE 1020, tipo gabinete, revestido internamente com isolante térmico.

Construção monobloco, com paredes duplas para instalação lado a lado, proporcionando economia de espaço.

Todo o conjunto recebe tratamento antiferruginoso e pintura de acabamento em epóxi.

CESTO

Cesto interno construído em chapa de aço inoxidável com perfurações que proporcionam 45% de área para circulação de ar quente, tendo as batedeiras incorporadas na mesma chapa. Chapas de fundo e frontal construídas com o mesmo tipo de aço, para proporcionar longa vida útil ao cesto.

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda

CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná

CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br



Tecnowash Suzuki

Eixo em aço SAE 1020 dimensionado para suportar os esforços e eventuais sobrecargas solicitadas durante a operação.

Porta externa confeccionada em aço SAE 1020, altamente resistente ao calor, com visor para permitir a visualização das roupas em movimento, possuindo sistema de travamento que permite sua abertura somente quando o cesto não estiver em movimento.

SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Acionamento através de correias em "V", polias segundo padrão ABNT e motor de indução trifásica para o cesto e exaustor. Este motor possui proteções elétricas contra sobrecargas e curtos-circuitos.

CAMARA DE AQUECIMENTO

Formada por um conjunto de resistências elétricas tubulares aletadas blindadas para melhor dissipação de calor.

Exaustor com rotor em aço SAE 1020 para retirada do ar saturado do interior do cesto, com filtro para retenção de felpas e caixa para limpeza dos resíduos.

SECAGEM

A secagem da roupa é processada pela exaustão do ar úmido, que é submetido previamente a um sistema de aquecimento através de um conjunto de resistências, passando através o cilindro interno, sendo então conduzido ao exterior ao passar por tratamento de retenção de felpas em filtro coletor de resíduos de fácil limpeza.

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda

CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná

CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br

W

Q





COMANDOS

Painel de operações constituído pelos seguintes comandos:

- Controlador eletrônico para de tempo e temperatura.
- Botão liga/desliga ciclo.
- Botão para rearme do sistema de segurança (reset manual).
- Botão de emergência.
- Sinaleiro para indicação de aquecimento ligado.
- Alarme sonoro para término do processo.

SISTEMAS DE SEGURANÇA

De acordo com a Norma Regulamentadora NR-12, todo equipamento deve cumprir requisitos mínimos de segurança para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores (*conforme itens 12.1 e 12.54*) e por este motivo precisam passar por uma avaliação dos riscos envolvidos no processo. Durante a concepção dos sistemas de segurança implantados nos secadores **SUZUKI** foram analisados todos os itens destas normas e indicados aqueles nos quais o equipamento precisaria ser adequado a fim de cumprir esta norma. Em anexo a este documento seguem trechos do texto da norma NR-12 com os itens envolvidos nestas adequações (eles são citados na descrição dos sistemas desenvolvidos).

ALIMENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA

- ✓ *Itens da norma: 12.25, 12.37 e seus subitens.*

Este equipamento possui chave seccionadora na alimentação da rede elétrica permitindo o desligamento geral e possibilitando seu bloqueio (através de cadeado) em caso de manutenção.

LA





Tecnowash Suzuki

Além disto, possui sistema de redundância na alimentação elétrica, consistindo na instalação de dois contadores ligados em série antes da saída para o motor do cesto. Estes contadores também são monitorados pelo sistema de segurança da máquina, garantindo assim a categoria de segurança classe 4.

TENSÃO DO COMANDO ELÉTRICO

- ✓ *Item da norma: 12.36 e seus subitens.*

Conforme indicado, todo o circuito do comando elétrico e as interligações com as interfaces de operação da máquina operam na tensão de 24V.

FUNÇÃO PARADA DE EMERGÊNCIA

- ✓ *Itens da norma: 12.24, 12.42, 12.56, 12.58, 12.60, 12.63 e seus subitens.*

Esta função impede ou interrompe o funcionamento da máquina caso o botão de emergência, do tipo empurrar-puxar, situado próximo à porta seja acionado. Este botão é monitorado por interface de segurança (categoria 4) através de um circuito composto por sinais de duplo canal. O equipamento somente estará liberado para funcionamento após o restabelecimento da condição de segurança e o operador rearmar (reset manual) a interface através de um botão de comando fixo no painel de operações para confirmar que as falhas foram extintas.

SISTEMA DE SEGURANÇA DA PORTA EXTERNA

- ✓ *Itens da norma: 12.24, 12.41, 12.44 a 12.47 e seus subitens.*

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda

CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná
CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br

W

9

9





Tecnowash Suzuki

Sendo a porta externa um ponto de acesso à área de risco devido o cesto estar conectado ao sistema de transmissão, ela enquadra-se na descrição de proteção móvel da máquina, e como tal, é considerada uma função de segurança que deve garantir o nível necessário exigido pela norma.

Nos secadores **SUZUKI** este sistema é composto por dispositivos eletromecânicos e elétricos garantem a segurança no equipamento e impedem que o acesso do operador seja feito com o cesto em movimento. Para isso, possui um dispositivo de segurança que não permite a abertura da porta enquanto o cesto estiver em movimento e que somente permite a partida do motor com a porta do cesto fechada e travada.

O monitoramento destes dispositivos é feito através de circuito composto por sinais de duplo canal e, para garantir o nível de segurança classe 4, também possui sistema de redundância nestes dispositivos de intertravamento que são compostos por duas chaves de segurança com contatos de ruptura positiva, sendo uma delas com bloqueio eletromecânico. Além disto, estas chaves de segurança possuem um sistema de acionamento que não permite que sejam neutralizadas ou burladas.

A chave de segurança que possui o bloqueio eletromecânico somente permite a liberação da trava através de sua energização, ou seja, em caso de falta de energia, não permite a abertura da porta e, neste caso, esta trava apenas poderá ser liberada com a utilização de uma ferramenta específica para dificultar a burla do sistema de segurança.

Além disto, o equipamento possui um botão sinalizador com as funções:

- Sinalizar ao operador que pode ligar o equipamento.
- Indicar que o cesto está parado e que a porta pode ser aberta.
- Permitir o destravamento para o operador ter acesso ao interior do cesto para carga ou descarga das roupas.

PROTEÇÕES FIXAS DE PARTES MÓVEIS

✓ Item da norma: 12.41a.

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda

CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná

CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br





Tecnowash Suzuki

Visando atender a norma, o equipamento possui proteções fixas que impedem o livre acesso do operador as partes móveis, como engrenagens, polias e correias. Estas são mantidas em suas posições de maneira permanente e sua remoção ou abertura somente é permitida com o uso de ferramentas específicas.

9

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda
CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná
CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br

W

9





CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

MODELO	SC 310E
CAPACIDADE NOMINAL	10 kg
CESTO INTERNO	
Diâmetro	700 mm
Comprimento	500 mm
Volume	192,3 dm ³
Fator de Carga	1:19
DIMENSÕES	
Largura	800 mm
Profundidade	880 mm
Altura	1250 mm
CONSUMO ELÉTRICO	
Motor	0,37 kW/h
Resistências Elétricas	9,0 kW/h
MOTOR	0,5 CV (0,37 kW)
VELOCIDADE DO CESTO	45 rpm
TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO	220 ou 380 V
FREQUENCIA	50 ou 60 Hz
PESO LÍQUIDO	200 kg





Tecnowash
Suzuki

ANEXO

ITENS DA NORMA NR-12 ANALISADOS PARA A CONCEPÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS suzuki.

Princípios gerais.

12.1. Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.(...)

Dispositivos de partida, acionamento e parada.

12.24. Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que:

- não se localizem em suas zonas perigosas;
- possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador;
- impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;
- não acarretem riscos adicionais; e
- não possam ser burlados.

12.25. Os comandos de partida ou acionamento das máquinas devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. (...)

12.36. Os componentes de partida, parada, acionamento e outros controles que compõem a interface de operação das máquinas devem:

- operar em extrabaixa tensão de até 25V (vinte e cinco volts) em corrente alternada ou de até 60V (sessenta volts) em corrente contínua; e
- possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens.

12.37. O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico de máquinas deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança ou de acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas nacionais vigentes e, na falta destas, pelas normas técnicas internacionais, se assim for indicado pela análise de risco, em função da severidade de danos e frequência ou tempo de exposição ao risco.

Sistemas de segurança.

12.38. As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

12.38.1. A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma. (...)

12.41. Para fins de aplicação desta Norma, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:

- proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas específicas; e
- proteção móvel, que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.

12.42. Para fins de aplicação desta Norma, consideram-se dispositivos de segurança os componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzam os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:

- comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento, que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda

CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná

CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br

W

DS
Suzuki



Tecnowash Suzuki



perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável - CLP de segurança;

- b. dispositivos de intertravamento: chaves de segurança eletromecânicas, com ação e ruptura positiva, magnéticas e eletrônicas codificadas, optoeletrônicas, sensores indutivos de segurança e outros dispositivos de segurança que possuem a finalidade de impedir o funcionamento de elementos da máquina sob condições específicas;
- c. sensores de segurança: dispositivos detectores de presença mecânicos e não mecânicos, que atuam quando uma pessoa ou parte do seu corpo adentra a zona de perigo de uma máquina ou equipamento, enviando um sinal para interromper ou impedir o início de funções perigosas, como cortinas de luz, detectores de presença optoeletrônicos, laser de múltiplos feixes, barreiras óticas, monitores de área, ou scanners, batentes, tapetes e sensores de posição;
- d. válvulas e blocos de segurança ou sistemas pneumáticos e hidráulicos de mesma eficácia;
- e. dispositivos mecânicos, como: dispositivos de retenção, limitadores, separadores, empurradores, inibidores, defletores e retráteis; e
- f. dispositivos de validação: dispositivos suplementares de comando operados manualmente, que, quando aplicados de modo permanente, habilitam o dispositivo de acionamento, como chaves seletoras bloqueáveis e dispositivos bloqueáveis. (...)

12.44. A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:

- a. a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco; e
- b. a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.

12.45. As máquinas e equipamentos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:

- a. operar somente quando as proteções estiverem fechadas;
- b. paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e
- c. garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.

12.46. Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e equipamentos devem:

- a. permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;
- b. manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento; e
- c. garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.

12.47. As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados.

12.47.1. Quando utilizadas proteções móveis para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia, devem ser utilizados dispositivos de intertravamento com bloqueio. (...)

12.54. As proteções, dispositivos e sistemas de segurança devem integrar as máquinas e equipamentos, e não podem ser considerados itens opcionais para qualquer fim. (...)

Dispositivos de parada de emergência.

12.56. As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes. (...)

12.58. Os dispositivos de parada de emergência devem:

- a. ser selecionados, montados e interconectados de forma a suportar as condições de operação previstas, bem como as influências do meio;
- b. ser usados como medida auxiliar, não podendo ser alternativa a medidas adequadas de proteção ou a sistemas automáticos de segurança;
- c. possuir acionadores projetados para fácil atuação do operador ou outros que possam necessitar da sua utilização;
- d. prevalecer sobre todos os outros comandos;
- e. provocar a parada da operação ou processo perigoso em período de tempo tão reduzido quanto tecnicamente possível, sem provocar riscos suplementares;
- f. ser mantidos sob monitoramento por meio de sistemas de segurança; e
- g. ser mantidos em perfeito estado de funcionamento. (...)

12.60. O acionamento do dispositivo de parada de emergência deve também resultar na retenção do acionador, de tal forma que quando a ação no acionador for descontinuada, este se mantenha retido até que seja desacionado.

12.60.1. O desacionamento deve ser possível apenas como resultado de uma ação manual intencionada sobre o acionador, por meio de manobra apropriada. (...)

TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda

CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02

Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná

CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Tecnowash
Suzuki

12.63. A parada de emergência deve exigir rearme, ou reset manual, a ser realizado somente após a correção do evento que motivou o acionamento da parada de emergência.(...)



TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda
CNPJ: 07.131.544/0001-31 IE: 90531136-02
Rua Pernambuco, 221 * Jardim Jalisco * Colombo * Paraná
CEP 83.404-250 * Fone: (41) 2106-6335 * e-mail: tecnowash@suzuki.ind.br

